



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 326
Proc. nº: 011711/2021
Rubrica: 8

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA convoca a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI**, CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo para prestação dos serviços necessários para a realização das festividades natalinas no município de Bacabal-MA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente à Secretaria Municipal de Administração. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

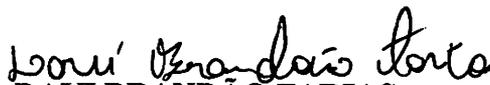
PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica e fiscal.

O não atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 03 de dezembro de 2021.


DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 03 / 12 / 2021


E DE J DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 327

Proc. nº: 011711/2021

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01171101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011711/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E DE J DA SILVA EIRELI SOB CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, sediada na Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, CEP: 65.075-060, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** portador do CPF n.º 072.853.316-27 e C.I. n.º 269641973 DIC/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**, decorrente da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 018/2021** (Pregão Eletrônico n.º 018/2021) do município de São João do Carú – MA, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 018/2021, Pregão Eletrônico n.º 018/2021 do município de São João Carú – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 328

Proc. nº: 011711/2021

Rubrica:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: dimensões 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas para bateria; cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20mm; House Mix para mesa de PA e altura mínima de 1,20m.	Loc. Diária	02	7.000,00	R\$ 14.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE - Deverão possuir no mínimo as seguintes características: controlados através de mesa especial Overlight a partir de "House Mix" com 64 (sessenta e quatro) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte efeitos (movingred) 575, duas torres de contra luz com três minibrute para iluminação da plateia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q30 de alumínio ou similar) 200 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	Loc. Diária	02	7.892,00	R\$ 15.784,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PORTE E PEQUENO PORTE - os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20 - lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou locolight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1 - mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1 - sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Loc. Diária	10	3.946,00	R\$ 39.460,00
4	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA GRANDE PORTE - Instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com 24 (vinte e quatro) caixas em cada lateral, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) caixas de graves, médio grave e agudo, e 24 (vinte quatro) subgraves em cada lateral, totalizando assim um PA com 96 (noventa e seis) caixas acústicas e mais 02 (duas) torres de delay, montadas 20 (vinte) metros após a House Mix, cada um com 06 (seis) altas e 06 (seis) graves,	Loc. Diária	02	7.892,00	R\$ 15.784,00



	contendo controle através de 2 (duas) mesas com 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House Mix" instalada a 50 (cinquenta) metros do palco para controle de PA. Toda amplificação do PA crash áudio, side duplo, com estrutura fly, e todo material de palco (monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 (seis) microfones sem-fio e 60 (sessenta) microfones com fio. Esta configuração garante qualidade de som em até 150 (cento e cinquenta) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 40.000 (quarenta) mil pessoas, devendo estar montado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.				
5	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MEDIO E PEQUENO PORTE – sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e subgraves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de som em até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas do evento.	Loc. Diária	10	3.500,00	R\$ 35.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4M – Descrição: Locação com montagem e desmontagem de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por 4 metros de profundidade, banheiro, porta e iluminação, equipado com mesa, cadeira e ar condicionado, anexado ao palco.	Loc. Diária	02	3.000,00	R\$ 6.000,00
7	Estrutura metálica de Grid P-30 medindo 60 metros.	Diária /Metro	1.000	39,46	R\$ 39.460,00
8	Estrutura de Fechamento – locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança,	Diária /Metro	1.000	23,68	R\$ 23.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 330
Proc. nº: 011715/2021
Rubrica: Ø

	portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.				
9	TELÃO DE LED – 18 placas (4.68m x 2.34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente.	Loc. Diária	04	5.524,40	R\$ 22.097,60
10	CAMAROTE – revestido em compensado de 12mm, montado em estrutura metálica de tuba galvanizado de 11/2 polegadas em com espessura de 3,00mm (patente 4830), aberto com toldos vînicos sem tensionados com dimensões de 12 metros de comprimento por 6,00 metros de profundidade, dotados de estrutura metálica em formato piramidal, com painel de fundo e laterais em OSB ou compensado de 12mm, divisórias na altura 1,10m em barrotes em compensado nas duas faces, pintados na cor a definir, fechamento de atura de 2,20m executado em chapa metálica pintada com tinta látex em cor a ser definida, piso composto por módulos estruturados em aço 1045 e forrados em compensado de 12mm com sobre piso em OSB ou compensado de 15mm, revestido com carpete com cor a ser definida, pintura em tinta pvc, látex, cor a ser definida, duas escadas de acesso e uma rampa com largura de 2,00m no mínimo e inclinação de no máximo 15° (quinze graus).	Loc. Diária	05	3.000,00	R\$ 15.000,00
11	TENDA 5X5 – locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (5x5) com 3m de altura do chão, nas laterais dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Loc. Diária	20	236,76	R\$ 4.735,20
12	TENDA 8X8 – locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanho variados (8x8) com 3m de altura do chão, nas laterais dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Loc. Diária	20	394,60	R\$ 7.892,00
13	TENDA 10x10 – locação de lenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos varados (10x10) com 3m de altura do chão, laterais dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Loc. Diária	25	500,00	R\$ 12.500,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10m de profundidade, com 2,10m de altura,	Diária	100	197,30	R\$ 19.730,00





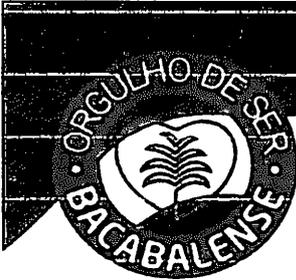
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 331

Proc. nº: 061911/2021

Rubrica: B

	porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo.				
15	Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. Devidamente credenciados para os dias dos eventos.	Diária	120	110,40	R\$ 13.248,00
16	Serviço de hotelaria para hospedagens de integrantes de bandas, operários da estrutura do evento e produção.	Diária	100	78,40	R\$ 7.840,00
17	Fornecimento de refeições necessárias para pessoas e artistas envolvidas na execução do evento.	Unidade	200	22,00	R\$ 4.400,00
18	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento.	Serviço	05	2.000,00	R\$ 10.000,00
19	Contratação de atração musical (banda show) de renome Nacional (grande porte) estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, para 01 show de duração mínima de 02h00min.	Cachê Artístico	01	100.000,00	R\$ 100.000,00
20	Contratação de atração musical (banda show) de renome nas Regiões Norte e Nordeste (médio porte) estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, para 01 show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	01	40.000,00	R\$ 40.000,00
21	Contratação de atração musical (banda show) de renome nas Regiões Norte e Nordeste, (pequeno porte) estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, com show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	03	25.000,00	R\$ 75.000,00
22	CAMISETAS PARA ORGANIZADORES E COLABORADORES com 67% poliéster e 33% viscose, cor a critério de cada secretaria. Logomarca da Prefeitura Municipal e arte a ser definida pela Contratante. Nos tamanhos: Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G).	Unidade	35	21,73	R\$ 760,55
23	Fornecimento de fogos de artifício, conjugados da seguinte forma: 03 (três)	Kit	04	3.000,00	R\$ 12.000,00



caixas de foguetes 12x1, 01 (uma) caixa de girândola 1.080 (mil e oitenta) tiros e 01 (uma) caixa de girândola 468 (quatrocentos e sessenta e oito) tiros.					
VALOR TOTAL					RS 534.371,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de **RS 534.371,35 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, consoante cláusula primeira.

3.2 – No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

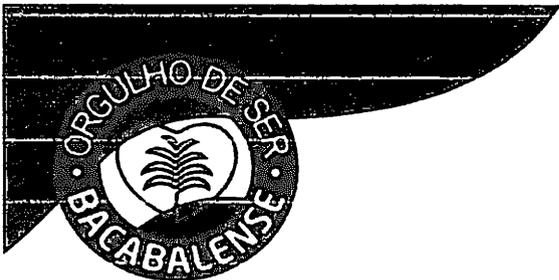
4.2 – A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à **CONTRATADA**, e a solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia do contrato/ou ordem de serviços, Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal (CND e CNDA), Justiça do Trabalho e Certidão de Regularidade de FGTS, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

4.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer 6





rigorosamente às regras contidas na proposta de preços e no Edital.

5.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021- PMSJC/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do objeto, será formalizado Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

8.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

8.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 334

Proc. nº: 011711/2021

Rubrica: B

cumprida;

8.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

8.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 – A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

9.1.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

9.1.3 – Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Exigir que a **CONTRATADA** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

9.2.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao



contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

9.2.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 – Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

11.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

11.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

12.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 836
Proc. nº: 041711/2021
Rubrica: Ø

12.1;

12.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**, com início na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

17.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em



nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

17.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

17.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

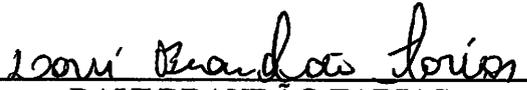
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 06 de dezembro de 2021.

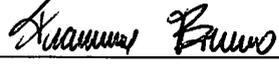
CONTRATANTE:


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

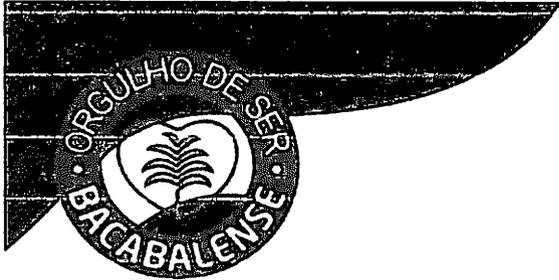
EMPRESA CONTRATADA:


E DE J DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52
EDSON DE JESUS DA SILVA
CPF n.º 072.853.316-27
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 091 560 693 63

2. 
RG/CPF: 067 486 863 48



À
E DE J DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52
Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença,
CEP: 65.075-060.
São Luís/MA.

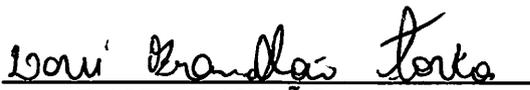
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º **22.086.632/0001-52**, sediada na Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, CEP: 65.075-060, São Luís/MA, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** portador do CPF n.º 072.853.316-27 e C.I. n.º 269641973 DIC/RJ, a iniciar imediatamente a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01171101/2021**, referente a prestação dos serviços necessários para a realização das festividades natalinas no município de Bacabal-MA, conforme especificações na proposta de preços e Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2021 do município de São João do Carú – MA que originou a Ata de Registro de Preços aderida pela Prefeitura Municipal de Bacabal, bem como todas as condições constantes no Contrato Administrativo acima mencionado e assinado em 06 de dezembro 2021.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Bacabal – MA, 06 de dezembro de 2021,


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021

Recebi:
Em: 06 / 12 / 2021.


E DE J DA SILVA EIRELI
CNPJ sob o n.º 22.086.632/0001-52

